



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 013/2025.

Ementa: Institui o Programa **CÂMARA MIRIM** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, com fundamento no art 107, IV e 113, inc VII do Regimento Interno;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e **Ele** promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, o Programa **CÂMARA MIRIM**, de caráter educacional e cívico, destinado a estudantes do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa **CÂMARA MIRIM**, dentre outros:

I – Promover a integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, incentivando a participação política e cidadã dos jovens;

II – Oferecer aos estudantes conhecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, suas atribuições e o processo de elaboração das leis;

III – Estimular o debate de ideias e o respeito à diversidade de opiniões;

IV – Capacitar os jovens para o exercício da liderança comunitária e da cidadania ativa;

V – Incentivar a apresentação de proposições que visem à melhoria do ambiente escolar e da comunidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de atividades formativas e sessões plenárias simuladas, nas quais os estudantes, na condição de "Vereadores Mirins", poderão vivenciar o processo legislativo.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável pela coordenação geral do Programa, competindo-lhe:

I – Definir, anualmente, o cronograma de atividades;

II – Estabelecer, por meio de Ato da Mesa, os critérios para o cadastramento das escolas e para a seleção dos Vereadores Mirins, garantindo a isonomia entre as redes de ensino municipal e estadual;

III – Firmar acordos de cooperação com as instituições de ensino interessadas em participar do programa;

IV – Fornecer o suporte administrativo e material necessário para a realização das atividades.

Art. 5º. O mandato do Vereador Mirim terá a duração de 1 (um) ano legislativo simulado, sem qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins, após deliberação em sessão simulada, poderão ser apadrinhadas por um Vereador e protocoladas para tramitação regular na Casa, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 13 de novembro de 2025


FRANCISCO MILIANO BARBOSA FREITAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo primordial a criação do Programa **CÂMARA MIRIM**, uma iniciativa de inestimável valor para a formação cívica e política dos jovens de Rodolfo Fernandes. A aproximação dos estudantes com o Poder Legislativo é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais participativa, consciente de seus direitos e deveres.

Ao simular as atividades parlamentares, o programa permitirá que os alunos compreendam, na prática, o funcionamento da democracia representativa, o papel do vereador e a importância do diálogo na construção de soluções para os problemas da comunidade. A iniciativa visa despertar vocações, formar novas lideranças e fortalecer os valores democráticos desde a juventude.

A estrutura proposta para o programa foi cuidadosamente elaborada para se manter dentro das competências do Poder Legislativo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes. Conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, a criação de programas pelo Legislativo é constitucional, desde que não interfira na estrutura e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo (STF - ADI 4727).

Nesse sentido, a coordenação do programa ficará a cargo da Mesa Diretora desta Casa, e a participação das escolas se dará por meio de adesão voluntária, formalizada por acordos de cooperação, sem impor obrigações à Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos da administração. As despesas, por sua vez, serão custeadas pelo orçamento do próprio Poder Legislativo.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

A matéria é de competência desta Casa Legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno, que prevê a possibilidade de projetos de resolução para tratar de sua organização e funcionamento.

Diante do exposto, e convictos da relevância do Programa Câmara Mirim para o futuro de nosso Município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Rodolfo Fernandes/RN, em 13 de novembro de 2025.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador